



RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 24 DE MARÇO DE 2011

REVOGADA

Pela Resolução nº. 028 de 02/07/12
DOE Nº. 1827 de 11/07/12

“Dispõe sobre a Regulamentação das Atividades dos Coordenadores de Curso da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 16 de março de 2011, e

CONSIDERANDO o art. 17, inciso II do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR;

CONSIDERANDO a deliberação e a aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – UERR em 16 de março de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação das Atividades dos Coordenadores de Curso que atendam às demandas atuais.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Atividades dos Coordenadores de Curso da Universidade Estadual de Roraima, conforme Regulamento, parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 039 de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 479 de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de março de 2011.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário da UERR



REVOGADA
Pela Resolução n.º 028 de 02/07/12
DOE N.º 1827 de 11/07/12

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS COORDENADORES DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

Art. 1º O Coordenador de Curso é um profissional da área, comprometido, dinâmico, comunicativo, dedicado e responsável. Deve ser, preferencialmente, escolhido por seus pares dentre o grupo de professores de cada curso, nomeado pelo Reitor por um período de um ano e ligados à Pró-reitoria de Ensino.

Art. 2º O Coordenador de Curso deve congrega as funções políticas; gerenciais; acadêmicas e institucionais; incorporar o espírito do universo acadêmico e as concepções da UERR e responsabilizar-se pela gestão administrativa e pedagógica do curso sob sua coordenação.

Art. 3º A Coordenação de Curso é representada no Conselho Universitário – CONUNI, por meio da Coordenação de Área respectiva.

Art. 4º Para exercer todas as funções corretamente, o coordenador deve dedicar-se pelo menos trinta (30) horas semanais ao curso, com obrigação de ministrar, no mínimo, oito (8) horas de aula por semana, preferencialmente em turno diferente daquele em que desenvolve atividades administrativas. Além dessas funções, o Coordenador de Curso deve:

- I. ser líder reconhecido na área de conhecimento do curso;
- II. ser reconhecido por seus pares internos e externos;
- III. ser referência na área profissional do curso que coordena, em decorrência da dedicação ao curso, do relacionamento com alunos e professores, da participação nos projetos de pesquisa e extensão, dos seminários e eventos para os quais seja convidado a participar;
- IV. ser motivador de professores e alunos do curso;
- V. ter atitude estimuladora, proativa, participativa e articuladora, fazendo com que os docentes e os discentes constituam uma verdadeira equipe de trabalho;
- VI. inspirar e transmitir otimismo e confiança;
- VII. ser ouvidor dos acadêmicos, professores e da comunidade e contribuir para a construção de espaços integradores onde flua o diálogo, o debate e a inter-relação pessoal.

Art. 5º O Coordenador de Curso deve representar a Universidade dentro e fora dela, mantendo a ética profissional, além de:

- I. dominar toda a estrutura do curso e da Universidade e fazer articulação com empresas e organizações que possam ser espaço de possível prática profissional ou estágios;
- II. articular entre professores e alunos visando à prática de iniciação científica, pesquisa e extensão;
- III. ser responsável pelo bom andamento do curso, supervisionar os laboratórios e equipamentos, indicar bibliografia específica do curso;
- IV. acompanhar o uso de laboratórios e equipamentos disponíveis; promover a melhor ocupação dos espaços pelos acadêmicos e, quando possível, pela comunidade;
- V. indicar livros, periódicos, vídeos e materiais específicos;
- VI. atualizar o acervo bibliográfico bem como distribuí-lo nos diferentes *campi* onde haja o curso;



VII. fazer acompanhamento do curso em todas as localidades em que este se apresenta, por meio de no mínimo 3 (três) visitas por semestre aos campi, com apresentação de relatório.

REVOGADA

Pela Resolução nº 028 de 02/07/12

Art. 6º O Coordenador de Curso é responsável pelo controle da frequência docente e discente para:

- I. acompanhar o cumprimento da carga horária das disciplinas dos cursos pelos docentes;
- II. negociar antecipações de possíveis faltas e suas reposições;
- III. verificar se o registro das aulas, frequências e ausências dos alunos estão sendo devidamente marcado;
- IV. receber, conferir e dar encaminhamento aos diários de classe, comprovante das atividades complementares e da versão final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V. participar e acompanhar a participação dos professores às reuniões de planejamento e aos eventos promovidos pela Instituição.

Art. 7º O Coordenador do Curso é responsável pela coordenação, elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Pedagógico do Curso, com a finalidade de:

- I. estabelecer em conjunto com docentes possíveis alterações no Projeto do Curso, sempre tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. orientar os professores na junção entre teoria e prática na sala de aula e na utilização das tecnologias educacionais;
- III. abrir espaços permanentes de debates, pesquisa e socialização de experiências;
- IV. contribuir para institucionalização da pesquisa na universidade;
- V. encaminhar projetos de pesquisa que envolva professores e alunos;
- VI. estimular o desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 8º É responsabilidade do coordenador do curso os encaminhamentos de Estágios Supervisionados, Monitoria, Programas e Projetos de Extensão Universitária, para cumprir os procedimentos abaixo, deve:

- I. regulamentar as atividades de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos estágios e do exercício da Monitoria;
- III. propor cursos e ações que possam envolver professores e acadêmicos nos programas e projetos de extensão universitária na área do curso.

Art. 9º O acompanhamento da avaliação dos alunos no Exame Nacional de Cursos – ENADE é de responsabilidade do coordenador do curso, e deve, a partir do resultado do Exame Nacional de Cursos, da análise das provas realizadas e das recomendações recebidas:

- I. propor ações de melhorias do currículo;
- II. fazer o acompanhamento dos egressos com vistas a oferta de novas turmas.

Art. 10 É de responsabilidade do Coordenador de Curso:

- I. conduzir os processos administrativos do curso;
- II. lotar os professores;



- III. ofertar disciplinas no semestre;
IV. analisar e/ou encaminhar os pedidos de aproveitamento de disciplinas;
V. acompanhar e assinar as frequências dos professores;
VI. participar em comissões, Bancas Examinadoras e de seleção de professores.

Art. 11 O Coordenador do Curso deve ser conhecedor, defensor e cumpridor das legislações educacionais, em especial daquelas emanadas pelo Conselho Universitário, Conselho Estadual e Nacional de Educação.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados, discutidos e resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima.